



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA EDEN S JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado pelo Sr. Prefeito, **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, CPF nº 488.147.097-34, residente na rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29260-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** representada pela Secretária Municipal Sra. **Jakeliny Schneider dos Santos**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EDEN S JUNIOR**, localizada à Rua João Kill Sobrinho, nº 36, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.474.702/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **Eden Schwambach Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 945.787.707-10 e portador da Cédula de Identidade RG nº 798.022 SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua João Kill Sobrinho, nº 36, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Artigo nº 24, inciso v, Dispensa de Licitação Nº 079/2019, Processo Administrativo nº 3615/2019, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de apresentação artística, para apresentações artísticas e musicais, a serem ofertadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, pelo período de 12 meses, dos itens fracassados no Processo Licitatório - Pregão nº 00023/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - O prazo total para a execução dos serviços fica fixado até 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

2.2 - O serviço de apresentações artísticas e musicais será aplicado de acordo com o cronograma dos Grupos da Terceira Idade.

2.3 - A contratada terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, para assinar o Contrato na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Travessa Xavier, S/N, -Antigo Prédio da LBA, Centro, Domingos Martins - ES, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Especificação dos serviços:

3.1 - As apresentações serão realizadas nos encontros semanais dos grupos de Terceira Idade cadastrados no SCFV e serão 108 (cento e oito) apresentações do artista/músico.

3.1.2 - **96 (noventa e seis)** apresentações no interior do município (Soído, Melgaço, Melgacinho, Pedra Branca, Biriricas, Santa Isabel, Pedra Azul, Paraju, Ponto Alto, Alto Paraju, São Rafael, Pena, Perobas, Rio Ponte, Alto Rio Ponte, Alto Tijuco Preto, Goiabeiras, Barra do Tijuco Preto e dentre outras localidades), com duração de aproximadamente 3 (três) horas cada. Trata-se de apresentações mensais de cunho simples, com no mínimo um instrumento, acompanhado de uma voz, para atender aos encontros, de acordo com o cronograma de atividades apresentado pelo CRAS;

3.1.3 - **12 (doze)** apresentações na Sede do município, com duração de aproximadamente 3 (três) horas cada. Trata-se de apresentações mensais de cunho simples, com no máximo um instrumento, acompanhado de uma voz, para atender aos encontros, de acordo com o cronograma de atividades apresentado pelo CRAS;

3.2 - Será de responsabilidade/obrigação do artista/músico o custeio com sonorização, instrumentos e outras relacionadas ao objeto.

3.3 - O transporte para os locais especificados acima, será a cargo do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

4.1 - O preço total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Administrativo nº 003615/2019.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	Apresentação Artística Na Sede	UN	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
002	Apresentação Artística No Interior	UN	96	R\$ 430,00	R\$ 41.280,00
			Total	R\$ 46.200,00	

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço no mês anterior, conforme horários atestados, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente, solicitado após atestado pela Secretaria Requisitante, com a emissão da solicitação de pagamento/ Nota Fiscal na forma da Lei, sem emendas ou rasuras.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - Na Nota Fiscal deverão estar destacadas os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos ou tributos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

5.4 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

5.5 - As retenções de impostos serão realizadas conforme legislação e contrato vigente.

5.7 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada no Banco por ela indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

5.8 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.9 – A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2019.

6.1 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Dotação 110102.0824400342.162-33903900000 - Ficha 340 – Reserva 893.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajustamento

7.1 - Os preços propostos não serão reajustados, conforme Lei Federal nº 9069/95.

CLAUSULA OITAVA - Responsabilidade da Contratada

8.1 - Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato, observando rigorosamente os prazos fixados.

8.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela Contratante.

8.3 - Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

8.2 - A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

8.3 - Todas as despesas inerentes a execução dos serviços contratados, tais como taxas, licenças, transporte, combustível, sonorização, instrumentos, alimentação, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

8.5 - O deslocamento dos músicos até o local onde serão realizadas as apresentações serão de total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade da Contratante

9.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do Contrato



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

9.2 - Comunicar a Contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3 - Dirimir, por intermédio do fiscal da compra/contratação, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas e Rescisão

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 10.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

10.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

10.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

10.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

10.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 10.1.

10.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

10.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 10.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 10.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 10.2.1 do item 10.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 10.2.1 do item 10.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

10.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

10.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

10.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

10.6.2 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

10.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

10.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.7.3 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

10.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

10.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização da prestação dos serviços contratados será feita pelo contratante, através de representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social servidoras Tatiane Aparecida Mariano Endringer, Gerente de Proteção Social Básica, Matrícula 10703, telefone (27) 3268-3218, e-mail:gerenciapsb@domingosmartins.es.gov.br e a servidora Rosiane de Freitas Padilha Coordenadora de Proteção e Defesa do Idoso e do Deficiente Matrícula 10703, telefone (27) 3268-3218, e-mail: cras.sede@domingosmartins.es.gov.br, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições e proposta referente ao Processo Licitatório - Pregão nº 00023/2019.



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo*

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 003615/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais

13.1 - A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Domingos Martins - ES, 19 de julho de 2019.

WANZETE KRÜGER

Prefeito
Contratante

JJAKELINY SCHNEIDER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

EDEN S JUNIOR

Eden Schwambach Junior
Contratado